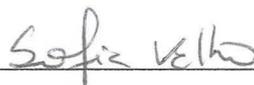


DELIBERAÇÃO

4.5 - RECRUTAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO, COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA DE 1 ASSISTENTE TÉCNICO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, aprovar o recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de 1 trabalhador, na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer as funções descritas no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado para o ano de 2014, relacionadas com as atribuições e competências definidas, com recurso à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6734/2013, no Diário da República 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2013, e aí identificado como concurso “Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado - 1 assistente técnico”, respeitando a ordenação constante da lista unitária de ordenação final homologada em 11 de Dezembro de 2013. Mais **deliberou por unanimidade**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, submeter a presente proposta à discussão e votação da Assembleia Municipal, para a respetiva autorização. O Senhor Vereador Dr. Filipe Viana neste ponto não votou, declarando-se impedido por motivos profissionais. _____

Reunião da Câmara Municipal de 14 de Abril de 2014,

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho (Dr.ª)

Informação: Recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com recurso à reserva de recrutamento interna de 1 assistente técnico		DESPACHO:  08.04.14
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal, de 3 de Abril de 2013, foi aprovada a proposta e aberto concurso para a contratação de 1 Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, cujo aviso foi publicitado sob o n.º 6734/2013, no Diário da República 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2013, e aí identificado como concurso "Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado- 1 assistente técnico".

A lista de ordenação final do mencionado concurso foi homologada e publicada em 18/12/2013, tendo sido aprovados seis candidatos, encontrando-se estes candidatos em situação de reserva, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014) mantém em vigor as profundas restrições às regras sobre admissão de pessoal, relativamente aos procedimentos concursais a abrir.

Nos termos do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o recrutamento excecional depende dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;



b) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

c) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

e) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

Em relação à alínea a) a fundamentação apresentada encontra-se descrita na informação do Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento.

Relativamente à alínea c) o procedimento concursal aquando a abertura não tinha qualquer candidato opositor que se encontrasse em situação de mobilidade especial, nem candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

O encargo com os recrutamentos em causa está previsto no orçamento do serviço da Divisão de Estudos e Planeamento, existindo assim cabimentação orçamental para o efeito pelo que encontra-se cumprido a alínea b).

Encontra-se igualmente cumprido até à presente data o cumprimento do, pontual e integral dos deveres de informação.

Em relação ao cumprimento da demonstração, da redução mínima prevista na alínea e), cumpre-me informar que de acordo com o n.º 7 do art.º 62º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, tendo em conta as informações prestadas pela Contabilidade e pela Secção de Pessoal que se anexam, não é aplicável à nossa autarquia na medida em que cumprimos com as condições previstas.

Claro que o n.º 8 estipula que as autarquias abrangidas pelo n.º 7 não podem aumentar em 2014 o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2013, no entanto cumpre-me informar que existem dois trabalhadores que se aposentaram no presente mês existindo nessa medida possibilidade de preencher a sua vaga.

Assim, face ao exposto, submete-se a autorização do executivo, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 6.º da LVCR e ainda do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 7 de setembro, e ainda dos n.ºs 1 e 2 do art.º 40.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, para proceder ao recrutamento de um candidato, o que ficou classificado no lugar a seguir da lista de ordenação final do procedimento concursal de Assistente Técnico.

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, é que tem competência para autorizar o recrutamento necessário.

Assim, segundo a solicitação da Divisão de Estudos e Planeamento, que se anexa e se considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos legais, torna-se necessário proceder ao recrutamento de um assistente técnico.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Submeter à Assembleia Municipal, para que esta autorize, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo **determinado**, de 1 trabalhador, na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer as funções descritas no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado para o ano de 2014, relacionadas com as atribuições e competências definidas, com recurso à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6734/2013, no Diário da República 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2013, e aí identificado como concurso "Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado- 1 assistente técnico", respeitando a ordenação constante da lista unitária de ordenação final homologada em 11 de Dezembro de 2013.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 8 de Abril de 2014,



 <p>refª: rp/12 .14 Data 8 de Abril de 2014</p>	Despacho:
ASSUNTO: Contratação de um Assistente Técnico para a DEP	
De: Chefe da DEP Para: Sr. Presidente	

A Divisão de Estudos e Planeamento tem funcionado sem o apoio de secretariado administrativo, que tem sido colmatado só no que se refere aos procedimentos relacionados com as empreitadas pelos serviços administrativos da DSU.

Esta situação provoca alguma ineficiência no serviço em geral, e acaba por subutilizar técnicos com maiores competências em tarefas que poderiam ser executadas por um assistente técnico no que se refere a todo o trabalho administrativo executado.

O procedimento de revisão do PDM, cujo início se prevê para breve vai dar origem a um trabalho administrativo maior, nos vários procedimentos com a administração central, na organização apreciação e resposta às variadas das sugestões e reclamações dos munícipes, e Juntas de Freguesia, e em geral em todo o trabalho administrativo relacionado com este procedimento, pelo que, pelas razões apresentadas coloco à consideração superior da necessidade de abrir concurso para um assistente técnico, para que esta divisão possa dar uma resposta adequada aos trabalhos que tem que levar a efeito.

À consideração superior



Rogério Pereira

Informação:		DESPACHO:
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

Artigo 62.º

Redução de trabalhadores nas autarquias locais

1 - Durante o ano de 2014, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto no n.º 7 e do cumprimento do disposto no artigo 55.º

2 - No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos de redução consagrados no número anterior.

3 - No caso de incumprimento dos objetivos de redução mencionados no n.º 1, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa, no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efetiva redução de pessoal prevista naquela disposição no período em causa.

4 - A violação do dever de informação previsto no n.º 2 até ao final do 3.º trimestre é equiparada, para todos os efeitos legais, ao incumprimento dos objetivos de redução do número de trabalhadores previstos no n.º 1.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 1, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, bem como no âmbito do atendimento digital assistido.

6 - Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como os trabalhadores do município que, ao abrigo de instrumento de mobilidade, desempenham funções nas áreas metropolitanas ou nas comunidades intermunicipais.

7 - A obrigação de redução do número de trabalhadores prevista no n.º 1 não é aplicável às autarquias locais que cumpram, cumulativamente, as condições previstas nas alíneas seguintes:

a) Tenham reduzido o número de trabalhadores, nos seguintes termos:

i) Mínimo de 10 % a 31 de dezembro de 2013 relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2010; ou

ii) Mínimo de 7,5 % a 31 de dezembro de 2013 relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2011; ou

iii) Mínimo de 5 % a 31 de dezembro de 2013 relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2012;

b) A dívida total do município, prevista no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não ultrapasse, em 31 de dezembro de 2013, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;

c) Não se encontrem em situações de atraso de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

8 - As autarquias locais abrangidas pelo número anterior não podem aumentar em 2014 o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de dezembro de 2013.

Assim de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 62 da LOE para 2014, tendo em conta o informado pela Dr.ª Fátima Lopes e pela Coordenadora da Secção de Pessoal, D. Madalena, conseguimos cumprir as condições previstas no n.º 7 do art.º 62 da lei acima referida, não estando assim a Câmara de Ponte de Lima sujeita a reduzir o número de trabalhadores.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 26 de Março de 2014,



DAF - Município de Ponte de Lima

De: "Contabilidade - Município de Ponte de Lima" <contabilidade@cm-pontedelima.pt>
Data: segunda-feira, 24 de Março de 2014 18:28
Para: "DAF- Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Fw: LOE 2014

Dr.ª Sofia

Apenas hoje é possível responder ao solicitado a 21 de janeiro, uma vez, que se estava a trabalhar na prestação de contas, de forma a entregar os dados do documento na sexta 28/03 ao Sr. Presidente.

O Município de Ponte de Lima apresenta a 31/12/2013 a dívida total no valor de **2.151.173,80€**, que de acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não ultrapassa, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores (**32.587.060,57€**).

No que respeita a situações de atrasos de pagamentos o Município cumpre os prazos acordados.

Com os melhores cumprimentos.

Fátima Lopes

Secção de Contabilidade
Município de Ponte de Lima
T: 258 900 400
F: 258 900 424
@: contabilidade@cm-pontedelima.pt

From: [Contabilidade - Município de Ponte de Lima](#)
Sent: Friday, January 24, 2014 9:28 AM
To: [DAF - Município de Ponte de Lima](#)
Subject: Re: LOE 2014

Bom dia Dr.ª Sofia,

à presente data ainda não é possível responder ao solicitado, uma vez que ainda se está a trabalhar no encerramento de contas.

Com os melhores cumprimentos.

Fátima Lopes

Secção de Contabilidade
Município de Ponte de Lima
T: 258 900 400
F: 258 900 424
@: contabilidade@cm-pontedelima.pt

From: [DAF - Município de Ponte de Lima](#)
Sent: Tuesday, January 21, 2014 4:49 PM
To: [Contabilidade - Município de Ponte de Lima](#)
Subject: LOE 2014

Dr.ª Fátima Lopes

preciso de saber se estamos a cumprir ou não com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 7 do art.º 62 da LOE para 2014.

Cumprimentos,

Sofia Velho

DAF - Municipio de Ponte de Lima

De: "Secção Pessoal - MPL" <daf_pessoal@cm-pontedelima.pt>
Data: quarta-feira, 26 de Março de 2014 10:13
Para: "DAF - Municipio de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Re: redução

Bom dia Dr. Sofia,

Quanto à obrigação da redução prevista no n.º 7 do art.º 62.º do OE/2014, informo o seguinte:

N.º de trabalhadores em 31 de dezembro de 2010- 450
N.º de trabalhadores em 31 de dezembro de 2011- 354
N.º de trabalhadores em 31 de dezembro de 2012- 342
N.º de trabalhadores em 31 de dezembro de 2013- 332

Relativamente à alínea a) - 26,22%; alínea b)- 6,21%; alínea c)- 2,92%.
Não foram contabilizados os trabalhadores das escolas.

Ao dispor,

Madalena

From: [DAF - Municipio de Ponte de Lima](#)
Sent: Tuesday, March 25, 2014 5:22 PM
To: [Secção Pessoal - Municipio de Ponte de Lima](#)
Subject: redução

D. Madalena

preciso que me informe qual a percentagem de trabalhadores que reduzimos de acordo com o previsto no artigo 62.º n.7 alínea a) da LOE para 2014.

Sem mais,

Sofia Velho

Homologo
11.12.13

**Abertura de Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho
em funções públicas por tempo determinado – 1 Assistente Técnico**

LISTA DE ORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Rui Manuel Araújo de Sousa – **13,87 valores**
Ivone Raquel Fernandes de Sousa – **13,60 valores**
Sandra Elisabete de Oliveira Pinto – **12,90 valores**
Sónia Beatriz da Silva Pereira – **11,60 valores**
Tânia Alexandra Saraiva Amaral – **11,30 valores**
Diana Patrícia de Jesus Pais Martins – **11,10 valores**
Albano José Silva de Sousa a)
Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes a)
Alexandra Maria de Carvalho Gregório a)
Alexandra Sofia Pinto da Cunha a)
Alexandre Manuel Silva Gomes de Barros a)
Alexandrina da Graça Marinho Silva a)
Ana Cláudia da Silva Mendes Amorim a)
Ana Cláudia Ramos Vasco a)
Ana Cristina dos Santos Batista Araújo a)
Ana Filipa Vaz Rodrigues a)
Ana Isabel Sousa Magalhães Martins a)
Ana Margarida de Castro Lopes Cunha a)
Ana Margarida Garcia Tomé a)
Ana Patrícia da Rocha Leitão a)
Ana Raquel Gonçalves Alves a)
Ana Sofia Fernandes Pereira a)
André Fernando Cruz Mendes Alves a)
André Gonçalves da Rocha a)
Ângelo Miguel Pimenta Torres a)
António Manuel Lucas Fernandes a)
Bruno José Correia Martins a)
Carla Margarida Gomes Pereira c)
Carla Piedade Rodrigues Couto Oliveira a)





- Cátia Filipa Pereira Mendes a)
- Clara Sofia de Matos Correia a)
- Cláudia Filipa Ramos Rodrigues a)
- Cristina Isabel Martins Lima a)
- Daniela Sofia Marinho Nascimento da Silva a)
- Daniela Varajão Gonçalves de Brito a)
- David Cristiano da Silva Gonçalves a)
- Diana Filipa Amorim Pereira da Cunha a)
- Dina da Conceição Barros Rato a)
- Eduarda Ferreira da Cunha de Arrochela Lobo a)
- Elisabete Fernanda de Sousa Mota a)
- Elisabete Matos Teixeira Ferreira a)
- Ernesto de Oliveira Pereira a)
- Esmeralda Maria Fernandes Rodrigues Barrosa a)
- Flávia Susana dos Santos Silva Pimenta Agra a)
- Filipa Maria Ferreira da Cunha de Arrochela Lobo a)
- Georgina Maria Rodrigues Oliveira Cruz a)
- Hélder Carlos Viana de Passos Couto a)
- Isabel Natália Marques Ferreira Castro Queirós a)
- Joana Patrícia Gomes Branco a)
- José André Raimundo Figueira Domingos a)
- José Manuel do Lago Leitão a)
- Juliana Domingues Queirós a)
- Liliana Sofia de Oliveira Gomes a)
- Lúcia de Fátima Barbosa Leitão a)
- Luís Carlos Ribeiro Pinheiro Lopes a)
- Luísa Maria Cabeça de Campos a)
- Manuel Luciano Fernandes Alves a)
- Márcia Maria de Jesus Pinto Trigo a)
- Márcio David Gonçalves Bermudes a)
- Margarida dos Prazeres Pereira Faria a)

Maria da Conceição de Lima Pereira a)
Maria de Lurdes Gonçalves Martins c)
Maria Elisabete da Cunha Taveira a)
Maria Elisabete Prado Pinto Rodrigues a)
Maria Graciete Baptista Teixeira a)
Maria Isabel Pereira da Costa d)
Maria Isabel da Silva Miranda a)
Mário Jorge do Vale Miranda a)
Marta Sofia Dantas da Cunha a)
Neuza Mónica Teixeira de Lima a)
Nilza Solange Marques Lago de Matos a)
Nuno Alberto Gomes Mimoso c)
Nuno Miguel Pimenta Pires Costa a)
Pedro Jorge Carreiras Fernandes a)
Pedro Miguel da Silva Carvalho a)
Paula Cristina Ferreira Magina dos Santos Madureira Lima a)
Raquel Losa Machado a)
Ricardo Eleutério Marinho da Silva Miranda a)
Rita Maria Correia de Sousa a)
Rosa Maria Lima Barros a)
Rui Jorge Proença Meireles a)
Rui Miguel Costa Almeida a)
Sandrina Araújo Moreno a)
Sandrina Marlene Oliveira de Sousa a)
Sérgio Manuel da Costa Cerqueira a)
Sérgio Manuel da Mota Celorico a)
Sérgio Paulo Gomes dos Reis Rosa b)
Sílvia Andreia Martins Pinto a)
Sónia Maria Ribeiro Mateus Lopes a)



Sónia Maria Vieira da Silva a)
Sónia Odete Ferreira Rodrigues Fernandes a)
Susana Cristina Ventura Machado a)
Susana Margarida Coelho Cerqueira Gonçalves a)
Susana Rodrigues da Cunha a)
Teresa Soledade Fernandes Pereira Lima a)
Vasco Miguel Moreira da Silva a)
Vera Lúcia Ferreira de Carvalho a)
Virgílio Humberto de Lima Barros a)
Virginie Delair da Cruz a)
Zita da Silva Dantas a)

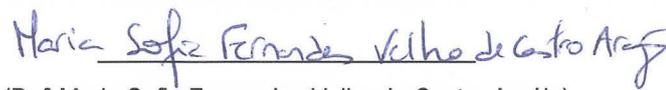
- a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores, no método de seleção – avaliação curricular.
b) Candidato excluído por ter apresentado candidatura extemporânea, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento concursal em questão.
c) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção – entrevista de avaliação de competências.
d) Candidata excluída por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

Ponte de Lima, 12 de novembro de 2013

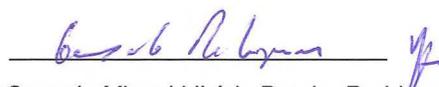
O Júri



(Eng.º Afonso da Rocha Barbosa)



(Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)



(Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues)